



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427674

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000562-61.2025.8.26.0154, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado MICAEL JORDANO ALVES RIBEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso ministerial, para cassar a r. decisão agravada. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), RACHID VAZ DE ALMEIDA E NELSON FONSECA JÚNIOR.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

NUEVO CAMPOS

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 0000562-61.2025.8.26.0154.

MM.(a) Juiz(a) de Primeira Instância: Dr.(a) Luciana Cassiano Zamperlini Cochito.

Comarca: São José do Rio Preto- SP.

Agravante: Justiça Pública.

Agravado: Micael Jordano Alves Ribeiro.

Voto nº 52.871.

AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DE PENA - APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM - SENTENCIADO JÁ BENEFICIADO COM REMIÇÃO PELA APROVAÇÃO NO ENCCEJA - IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA VALORAÇÃO - PRECEDENTES DO C. STJ E DESTE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto pela Justiça Pública contra a r. decisão de fl. 8, que declarou remidos 40 (quarenta) dias de pena do sentenciado Micael Jordano Alves Ribeiro, em razão da aprovação em 2/5 áreas do ENEM PPL 2023.

Pugna, em suma, seja cassada a r. decisão agravada, sob o fundamento de que o sentenciado foi anteriormente beneficiado com a remição de pena em razão de aprovação no ENCCEJA 2022/2023.

Sustenta, a propósito, que a concessão de nova remição constitui indevido *bis in idem*.

As peças indicadas para traslado pelo D.

Recorrente não foram juntadas aos autos, o que, no entanto, no presente caso, não importa em prejuízo no julgamento do presente recurso, tendo em vista a possibilidade de consulta aos autos digitais da execução.

Contraminutado o agravo (fls. 13/17), foi mantida a r. decisão agravada (fl. 18).

A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo improvimento do recurso (fls. 26/27).

É, em síntese, o relatório.

O agravo procede.

Pelo que se verifica de consulta aos autos digitais da execução 0004294-34.2016.8.6.0520 (Agravo em Execução 0003195-44.2020.8.26.0502 – voto 52.139), anteriormente, o sentenciado foi beneficiado com 100 (cem dias) de remição de pena em razão da aprovação no ENCCEJA 2023.

A concessão de nova remição em razão de sua aprovação, ainda que parcial, no exame do ENEM configuraria *bis in idem* de remição na mesma execução penal, ou seja, importaria dupla bonificação pelo mesmo fato.

Nesse sentido, são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. *BIS IN IDEM*. CONFIGURADO. APROVAÇÃO NO ENCCEJA EM 2020 E JÁ BENEFICIADO NA MESMA EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. No caso, em que pesem as alegações da defesa, o acórdão recorrido se encontra

em consonância com a jurisprudência desta Corte, na medida em que a remição de pena, em razão de sua aprovação em 2020, no ENCCEJA, em 177 dias remidos, configuraria *bis in idem* de remição na mesma execução penal, tendo em vista que já fora agraciado com 42 dias remidos anteriormente, em razão de 508 horas de estudo no ensino fundamental.

2. Assente nesta Corte Superior que "o objetivo da remição é de recompensar o preso pelo esforço que demonstra em crescer intelectualmente por galgar os diversos níveis de educação, não simplesmente reduzir a pena. A realização do mesmo exame não demonstra evolução, mas a mera reiteração da realização de uma prova para abatimento de pena, o que, obviamente, constitui concessão em duplicidade do benefício pelo mesmo fato, não restando configurado qualquer acréscimo intelectual". (AgRg no HC n. 592.511/SC, Quinta Turma, rel. Min. Félix Fischer, julgado em 8/9/2020.) 3. Portanto, tendo o paciente já sido beneficiado com a remição por 508 horas de estudo no ensino fundamental, não pode requerer nova redução da pena em razão do mesmo fato gerador, ainda que se trate de exames distintos. Dessa forma, não se verifica a existência de constrangimento ilegal que possibilite a alteração do julgado.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC n. 811.174/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.)

“AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. ENEM. REMIÇÃO JÁ DEFERIDA PELA APROVAÇÃO NO ENCCEJA. DUPLICIDADE DE BENEFÍCIO PELO MESMO FATO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica sobre a impossibilidade de nova remição pela segunda aprovação nas mesmas matérias do ensino fundamental em outro exame, a qual não pode ser duplamente considerada, sob pena de *bis in idem*.

2. No caso, a Corte de origem deixou de conceder a remição pela aprovação parcial no ENEM, em virtude da concessão nas mesmas áreas de conhecimento, no ENCCEJA.

3. Assim, caso reconhecida a remição nos termos pretendidos pelo Agravante, ocorreria indevida cumulação dos dias já remidos por aprovação no ENCCEJA, o que vai de encontro ao entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de duplicidade de benefícios pelo mesmo fato, o que não é admitido.

4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no HC n. 805.511/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 22/5/2023.).

Da mesma forma os julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO NO ENCCEJA EM 2020 E APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM EM 2021. REMIÇÃO DA PENA POR CONCLUSÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE. RECURSO DA DEFESA. Recurso visando à concessão da remição de pena referente à aprovação no ENEM em 2021 e diante do certificado do curso de Eletricista Instalador. 01) Conforme verificado nos autos da execução, ao agravante foi concedida, posteriormente, a remição de 20 dias por conclusão do curso de Eletricista Instalador, o que esvazia parte do objeto do presente recurso, restando prejudicado. 02) Aprovações consecutivas de provas similares que atestam aprovação no ensino médio que não permitem a remição, sob pena de caracterizar indevido bis in idem. Impertinência da dupla valoração. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Negado provimento, na parte não prejudicada.” (TJSP, Agravo em Execução 0003674-50.2023.8.26.0496, Rel. Alcides Malossi Junior, 9ª Cam. Crim., J. 29/09/2023).

“Agravo. Execução Penal. Remição de Pena. Indeferimento. Insurgência defensiva. Aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Apenado já beneficiado com a remição anterior pela aprovação no ENCCEJA. Impossibilidade de dupla valoração. Idêntico grau de instrução escolar. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Indeferimento mantido por outro fundamento. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP, Ag. Em Execução 0004656-80.2022.8.26.0502, Rel. Camargo Aranha Filho, 16ª Cam. Criminal, J. 26/09/2022.)

Impõe-se, portanto, cassar a r. decisão agravada.

Face ao exposto, meu voto dá provimento ao recurso ministerial, para cassar a r. decisão agravada.

NUEVO CAMPOS

Relator